



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 292
Assinatura

CONTRATO Nº 103/2018/ASSJUR/PMC/MA

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, DESTINADO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, EM PLANTÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDAS À SEXTAS-FEIRAS, E AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, PARA AUXILIAR AS ATIVIDADES DESTE MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA (MA) E A EMPRESA ASSIMED SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.610.134/0001-97, situado na Av. Senador La Rocque s/nº, Centro, Cidelândia, Estado do Maranhão, neste ato representada por seu Ordenar de Despesas Sr. Augusto Alves Teixeira Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 19067842001-2 SSP/MA e CPF n. 010.452.583-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a pessoa jurídica **ASSIMED SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. **27.930.022/0001-07**, sediada a Rua Urbano Santos nº 647, Sala 2, Bairro Centro, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, neste ato, representada pelo, Sr. Pedro da Silva Gomes Filho, portador do RG n.º 019333672001-0 SESP/MA, e do CPF/MF n.º 012.859.693-75, residente e domiciliado a Rua Benedito Leite nº 955, Centro, Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial de nº 029/2018**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área médica para atender a demanda da rede saúde deste município, em plantões de urgência e emergência, de segundas a sextas-feiras das 07:00 às 07:00 hs, e aos sábados, domingos e feriados das 07:00 às 19:00 hs, para auxiliar as atividades deste município, em conformidade ao que especifica o ANEXO I e II do Edital da PREGÃO PRESENCIAL nº. 029/2018 e a Proposta da CONTRATADA datada de 14/08/2018, para os itens objeto nela discriminado, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo total para execução dos serviços objeto desta Licitação será de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, emitida pela Prefeitura Municipal de Cidelândia (MA), podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos conforme preceitua o artigo 57, inciso I e II, § 1º e incisos da Lei nº 8.666/93.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 293
Assinatura

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS:

A execução do objeto processar-se-á por empreitada do tipo menor preço unitário, conforme especificações contidas no Anexo I e II do Edital da PREGÃO PRESENCIAL DE n.º 029/2018 e na Proposta da Contratada, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, inciso I e II, § 1º e incisos da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deverá ser executado em total perfeição, obedecidas às especificações técnicas pertinentes, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar às suas expensas a correção de qualquer serviço, em prazo hábil, de acordo com o setor competente, desde que:

- a) Não atenda as especificações do Edital;
- b) Seja recusada a execução pelo Município Contratante;
- c) Apresente alguma inconsistência na qualidade, ou em qualquer das especificações estabelecidas no Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de não serem tomadas as providências dentro de 12 (doze) horas da solicitação para correção mencionada no parágrafo anterior, o Município Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da empresa executora dos serviços, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor global a ser pago como contraprestação pela execução total do objeto contratado, de acordo com as especificações propostas, importa em R\$ 1.030.040,00 (hum milhão, trinta mil, e quarenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados durante todo o período contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária: **01. Prefeitura Municipal de Cidelândia, 04. Fundo Municipal de Saúde, 10.302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 10.302.0049. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar, 10.302.0049.2097.0000. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, 33.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

Item	Descrição	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1	Plantões médicos: 1. Clínico geral;	Plantão Presencial de 12(doze) horas. 30	1.010,00	30.300,00



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
 CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA
 Tel. (99) 3535-0386.
 CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
 Folhas Nº 294
 Assinatura

	2. Ortopedista;	30	1.010,00	30.300,00
	3. Pediatra;	30	1.010,00	30.300,00
	4. Ginecologia;	30	1.010,00	30.300,00
	5. Cirurgia Geral;	30	1.010,00	30.300,00
	6. Anestesia.	30	1.010,00	30.300,00
				181.800,00
	Plantões médicos:			
		Plantão Presencial de 24(vinte e quatro) horas.		
2	1. Clínico geral;	330	2.020,00	666.600,00
	2. Ortopedista;	10	2.020,00	20.200,00
	3. Pediatra;	10	2.020,00	20.200,00
	4. Ginecologia;	10	2.020,00	20.200,00
	5. Cirurgia Geral;	10	2.020,00	20.200,00
	6. Anestesia.	10	2.020,00	20.200,00
				767.600,00
3	Exames Ultrassonografia	1.680	48,00	80.640,00
TOTAL EM R\$				1.030.040,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito, mensalmente, em 12 (doze) parcelas iguais no valor máximo conforme a produção apresentada em **R\$ 85.836,66 (oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos)** cada, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, liquidada e devidamente atestada pelo servidor competente da CONTRATANTE, por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica em nome da CONTRATADA, **para crédito na Conta Corrente n.º. 00003533-0, Agência n.º. 1119, Operação 003, Caixa Econômica Federal**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL DE n.º. 029/2018-CPL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:



a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, a CONTRATADA, tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município;

b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado inexecução dos serviços ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

c) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

d) declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado na Imprensa Oficial do Estado ou Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

a) manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos estabelecidos na Cláusula Sexta;

b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto descrições exigidas; realizando a execução em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade na execução dos serviços;



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folhas nº 296
Assinatura

- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;
- d) Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o cronograma de execução, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;
- f) Manter a execução dos serviços, conforme necessidades deste Município até o prazo estimado para a contratação.
- g) cumprir todas as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, durante toda a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Caberá à CONTRATANTE:

- a) exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços contratados, de acordo com o pactuado, com arrimo no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância, ou omissão de qualquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas;
- b) controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- c) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto deste contrato.
- e) promover os pagamentos na forma e nos prazos estipulados para tal.
- f) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- g) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução satisfatória dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.
- h) solicitar à contratada, esclarecimentos sob qualquer serviço executado, sempre que se fizer necessário para esclarecimentos complementares, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



AV. Senador La Rocque, s/n. Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS:

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- o Edital do PREGÃO PRESENCIAL DE n.º 029/2018;
- a proposta da CONTRATADA datada de 14.08.2018;
- as, eventuais, correspondências entre as partes decorrentes deste contrato.

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 297
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial do Estado ou Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

Fica eleito o foro da comarca do Município Açailândia, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cidelândia (MA), 17 de agosto de 2018.

Augusto Alves Teixeira Junior
Ordenador de Despesas
Contratante

Pedro da Silva Gomes Filho
Contratada
Representante Legal



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

TESTEMUNHAS:

1)  _____ CPF n.º 1699220 MS

2) _____ CPF n.º _____

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº <u>208</u> 
Assinatura